

LEIS

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo ao PL nº 267/2025 tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Homem, a ser celebrado anualmente em 19 de novembro, data reconhecida internacionalmente como o Dia Internacional do Homem.

A proposta visa à valorização da masculinidade, à promoção da saúde do homem e ao incentivo à responsabilidade social masculina. Busca, ainda, sinergia com as ações do "Novembro Azul", voltadas à conscientização sobre o câncer de próstata e os cuidados integrais com a saúde masculina. O Substitutivo apresentado sana a irregularidade da propositura original, em razão da existência da Lei Municipal nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, e promove a revogação da Lei nº 9.297, de 1º de setembro de 2010, em conformidade com a boa técnica legislativa. Tal revogação se justifica por conferir atualização, abrangência e coerência ao tema, além de corrigir o equívoco existente em seu artigo 1º, que menciona "data comemorativa do Dia Internacional do Homem", quando na realidade deveria fazer referência ao Dia Nacional do Homem.

Além de instituir a data comemorativa, o projeto autoriza a realização de ações e eventos de relevante interesse público, como o Programa Saúde do Homem, o Seminário de Masculinidade e a Campanha Hombridade, voltados à promoção da saúde preventiva, ao fortalecimento do papel do homem na família e na sociedade e à difusão de valores como honra, ética, cívismo e responsabilidade.

A iniciativa pretende contribuir para a formação integral do homem e para o bem-estar individual e coletivo.

(Processo SEI nº 3552205.404.00132316/2025-74)

LEI Nº 13.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 025.

(Institui o benefício de Assistência à Saúde de caráter facultativo, destinado aos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 828/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o benefício de Assistência à Saúde, de caráter facultativo, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde dos empregados públicos no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 1º A Assistência à Saúde será oferecida na modalidade de Auxílio Saúde, pago em pecúnia, aos empregados públicos que:

I – optarem por aderir ao plano de saúde contratado pela Prefeitura; ou

II – comprovarem a contratação, de forma particular, de plano ou seguro de assistência à saúde.

§ 2º O valor do benefício, em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, obedecerá, como teto, a tabela constante do Anexo Único desta Lei, sendo devido exclusivamente ao empregado titular do plano ou seguro privado, não sendo extensível a seus dependentes.

§ 3º A tabela mencionada no § 2º será reajustada anualmente, com base na Variação dos Custos Médico-Hospitalares do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (VCMH/IESS).

§ 4º O Auxílio Saúde possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento, nem considerado vantagem para qualquer outro efeito, conforme disposto no § 5º, do artigo 458, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º As modalidades previstas nos incisos I e II, do § 1º não são acumuláveis.

§ 6º O empregado em licença sem vencimentos não fará jus ao Auxílio Saúde.

§ 7º O empregado em gozo de auxílio-doença, de qualquer natureza, poderá continuar a perceber o benefício enquanto mantido o vínculo empregatício com a Prefeitura de Sorocaba.

§ 8º Para fins de fiscalização e controle do Auxílio Saúde concedido com base nesta Lei, será constituída Comissão de Fiscalização, cuja estrutura e composição serão definidas por ato normativo do Poder Executivo.

TÍTULO II

DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELA PREFEITURA

Art. 2º Quando da opção pelo plano de saúde contratado pela Prefeitura, o valor da Assistência à Saúde corresponderá à despesa mensal do empregado com a mensalidade do plano, limitada aos valores previstos no Anexo Único.

Art. 3º O Auxílio Saúde será creditado mensalmente na folha de pagamento do empregado a partir da opção formal pelo benefício.

Art. 4º São considerados beneficiários do plano de saúde contratado:

I – como Titulares, sem limite de idade, os empregados públicos da Prefeitura de Sorocaba;

II – como Dependentes dos titulares:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitários;

c) menor sob guarda ou tutela até 18 (dezoito) anos;

d) filhos inválidos, sem limite de idade, com laudo médico comprobatório.

§ 1º A documentação necessária para inclusão de dependentes será definida pela Prefeitura, conforme o contrato com a operadora do plano.

§ 2º Considera-se companheiro(a) aquele que mantenha união estável com o titular, incluindo uniões homoafetivas.

Art. 5º Compete ao titular do benefício solicitar sua inclusão, exclusão, alteração ou reinclusão no plano de saúde, bem como de seus dependentes, mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Em caso de falta de documentação, o benefício será concedido a partir do mês subsequente à complementação documental.

§ 2º É vedada a inclusão ou manutenção de titulares ou dependentes que já recebam benefício semelhante de outro órgão da Administração Pública.

Art. 6º A inclusão de novos beneficiários será permitida a qualquer momento nos seguintes casos:

I – admissão;

II – casamento;

III – união estável;

IV – nascimento ou adoção de filhos;

V – guarda ou tutela de menor.

§ 1º O titular terá o prazo de 30 (trinta) dias após o evento para solicitar a inclusão, sem carência.

§ 2º As carências observarão o estipulado no contrato com a operadora.

Art. 7º O beneficiário será excluído do plano nas seguintes hipóteses:

I – desligamento do serviço público;

II – solicitação do titular;

III – falecimento;

IV – licença sem vencimentos.

Parágrafo único. O auxílio cessará na data do desligamento do titular.

Art. 8º Nos pedidos de exclusão, a suspensão dos descontos será processada no mês subsequente ao protocolo.

Art. 9º Em caso de aposentadoria, a permanência no plano observará a legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

TÍTULO III

DOS PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE

Art. 10. No caso de adesão a plano ou seguro privado de saúde contratado diretamente pelo empregado, o benefício corresponderá à despesa mensal com mensalidade, limitada aos valores da tabela do Anexo Único.

§ 1º Ficam excluídos do cálculo os valores pagos a título de:

I – coparticipação;

II – taxa de implantação;

III – reembolsos.

§ 2º A Prefeitura não será parte em eventuais disputas entre o beneficiário e a operadora do plano ou seguro.

Art. 11. O auxílio será creditado a partir do mês subsequente ao protocolo da documentação completa.

Art. 12. É vedada a concessão retroativa do Auxílio Saúde.

Art. 13. Serão beneficiários nesta modalidade os empregados públicos não vinculados ao plano da Prefeitura, que comprovem adesão a plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 14. A solicitação de inclusão será feita mediante requerimento à Secretaria de Recursos Humanos, com documentação comprobatória da contratação do plano ou seguro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O recebimento indevido do benefício, por fraude ou má-fé, implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 16. É vedada a inclusão de titular que já perceba benefício similar em outro órgão da Administração Pública.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores do Auxílio Saúde por Faixa Etária

Faixa Etária	Valor (R\$)
0 - 18 anos	R\$ 100,72
19 - 23 anos	R\$ 132,87
24 - 28 anos	R\$ 143,28
29 - 33 anos	R\$ 143,28
34 - 38 anos	R\$ 143,28
39 - 43 anos	R\$ 179,81
44 - 48 anos	R\$ 231,43
49 - 53 anos	R\$ 329,33
54 - 58 anos	R\$ 399,58
59 anos ou mais	R\$ 593,30

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o benefício de Assistência à Saúde de caráter facultativo, destinado aos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o benefício de Assistência à Saúde, de caráter facultativo e indenizatório, aos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura de Sorocaba, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A medida responde a uma demanda antiga da categoria, garantindo apoio financeiro parcial para custear planos ou seguros privados de saúde. Tal ação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, redução do absenteísmo e valorização do servidor.

A proposta contempla duas modalidades: (i) adesão ao plano contratado pela Prefeitura, e (ii) auxílio em pecúnia para planos particulares, ambos limitados por valores definidos em tabela anexa. A inclusão é feita de forma gradual, com a aplicação da variação dos Custos Médico-Hospitalares do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (VCMH/IESS), MP nº 2.200-2004-05400-52004100, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/autenticar>

com o identificador 310030003800320034003A00540052004100

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

O auxílio-saúde não se incorpora ao vencimento em conformidade com o § 5º, do artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), visto que não é uma contraprestação pelo trabalho, o que impede sua integração à remuneração para todos os fins legais.

Trata-se de medida de gestão responsável, transparente e eficiente, voltada à valorização e ao cuidado com a saúde dos servidores, garantindo melhores condições de bem-estar e qualidade de vida. Ressalte-se que a iniciativa conta com previsão orçamentária específica, controle institucional por comissão ser designada e plena consonância com o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.766, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2 025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
8966	10.04.00	3.1.90.11.00	12 361 2001 2019	1	7000000	R\$ 2.500.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
SUPLEMENTAÇÃO						
R\$ 2.500.000,00						

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2582	33.02.00	3.3.90.39.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 1.500.000,00
FUMTRAN - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa						
8578						
36.01.00 3.3.90.39.00 4 122 6004 2019 3 1000127 R\$ 467.077,51						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EMPREGO E RENDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa						
8616						
34.01.00 3.3.90.39.00 23 691 6002 2026 3 1000127 R\$ 71.063,58						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDETUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES						
Despesa						
8624						
21.01.00 3.3.90.39.00 24 131 7006 2167 3 1000127 R\$ 40.528,66						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - EVENTOS OFICIAIS						
Despesa						
8681						
13.01.00 3.3.90.39.00 13 391 3002 2164 3 1000127 R\$ 29.890,00						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS						
Despesa						
8813						
21.01.00 3.3.90.39.00 24 131 7006 2168 3 1000127 R\$ 385.643,59						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL						
Despesa						
8934						
08.01.00 3.3.50.39.00 8 245 4004 2178 3 1000127 R\$ 5.796,66						
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
ANULAÇÃO						
R\$ 2.500.000,00						

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

HUDSON PESSINI
Secretário do Turismo

LUCAS PEDROZO
Secretário de Comunicação

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 30.797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3584	33.01.00	3.3.90.39.00	26 453 5003 2130	1	1100000	R\$ 500.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - CAIXA ÚNICO						
SUPLEMENTAÇÃO						
R\$ 500.000,00						

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1615	06.02.00	4.4.90.51.00	15 451 5006 1036	7	1000054	R\$ 500.000,00
UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (UEP) - OBRAS E INSTALAÇÕES - MOBILIDADE TOTAL - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO						
ANULAÇÃO						
R\$ 500.000,00						

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de dezembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade

JÉSSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/authenticidade>
com identificador 310030003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>